



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° _____ / 2005

Dispõe sobre a proibição da colocação de propaganda no vidro traseiro dos ônibus, táxis e lotações da cidade do Recife.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu o **Projeto de Lei nº 066/2005**, de autoria do Vereador Eduardo Marques, tendo ele sido distribuído para o Vereador Carlos Gueiros para que, na condição de Relator o analise e emita parecer.

RELATÓRIO:

O Projeto em questão, de autoria do Vereador Eduardo Marques, pretende proibir a veiculação de publicidade nos vidros traseiros de coletivos e táxis da cidade do Recife, embora permita essa veiculação nas laterais, ressalvados casos de anúncios de cigarros e bebidas alcoólicas ou de publicidade que atente contra a moral e os bons costumes.

Estabelece, também, as penalidades a que estão sujeitos os infratores, indicando o órgão municipal encarregado da fiscalização.

A ANÁLISE :

O Projeto de Lei Municipal apresentado está embasado na justificativa de que os mais vitimados pelas ações da criminalidade que assola o Recife, são os operadores e passageiros do transporte por ônibus.

Embora em toda a sua justificativa se refira somente aos assaltos aos ônibus e entendendo que o fechamento da parte traseira do ônibus é facilitadora das ações criminosas, o autor da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

estende a pretendida proibição da propaganda no vidro interno e externo aos táxis e a um inexistente modal de transporte coletivo, qual seja “lotações”.

Quando trata das penalidades, refere-se somente aos ônibus, excluindo dessas os outros modais que inclui na proibição.

Ignora as leis vigentes, entre elas a que subordina à Secretaria de Serviços Públicos, a gestão do trânsito e do transporte municipais, quando remete para a DIRCON/SEPLAM, a fiscalização e aplicação das multas.

Aproveita o argumento da criminalidade para proibir, também, propaganda de cigarros, bebidas alcoólicas e as que denigram a honra e moral do cidadão.

De boa intenção é a iniciativa do ilustre Vereador Eduardo Marques quando propõe medidas que no seu entendimento, contribuirão para diminuir a criminalidade em nossa cidade.

Contudo, essa argumentação não resiste a uma análise mais aprofundada.

A violência que hoje grassa em nosso meio é de tal monta que não irá deter-se diante da possibilidade de que seus perpetradores venham a intimidar-se pelo fato de poderem ser observados. Basta que seja lembrado que muitos assaltos são praticados ao ar livre e durante o dia.

Deve ser acrescentado que, segundo informações por nós obtidas junto aos órgãos gestores do transporte coletivos, mesmo que os vidros traseiros dos coletivos estejam desimpedidos, a visibilidade do que está ocorrendo em seu interior é bastante limitada, sendo de se acrescentar que existem ônibus que não tem vidro em sua parte traseira porque é totalmente fechada com fibra de vidro.

É oportuno que se lembre que a publicidade veiculada não se restringe a mensagens comerciais – que não deixam de prestar um serviço à comunidade – mas inclui também mensagens de caráter educativo e apelos de instituições beneficentes. Entre os usuários desse serviço são, por exemplo, o Hemope, o Hospital do Câncer, o Núcleo de Apoio à Criança com Câncer e a AACD, para citar apenas esses.

Além disso, cabe mencionar que a veiculação de publicidade em ônibus é prática corrente nos mais diversos países. Trata-se de um veículo de grande alcance, pela visibilidade e raio de abrangência, julgado como de excepcional conveniência por agências e seus clientes.

Relevante é registrar que as linhas municipais do Recife utilizam apenas 40% dos ônibus em circulação nas suas vias por onde transitam os que operam linhas metropolitanas de características urbanas, cuja proibição apenas a esses 40%(abrangência de nossa lei municipal), por certo se transformaria em uma discriminação prejudicial apenas aos operadores que contribuem com o ISSQN para os cofres municipais.

Finalmente, o sistema de remuneração das operadoras do sistema de transporte por ônibus não se limita às linhas municipais do Recife. Abrange todas as linhas da sua Região Metropolitana por delegação municipal feita ao Estado, pelo que essa proibição poderá influir na receita das operadoras e, conseqüentemente, na arrecadação municipal do ISSQN. Se porventura isso não ocorrer, certo é que as empresas de publicidade contribuem na arrecadação do ISSQN, quando recolhem esse imposto sobre o valor de suas receitas oriundas dessa propaganda, fatos esses que nos levam a, do ponto de vista do mérito desta CFO, recomendar a rejeição do mencionado Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O PARECER

Em vista do exposto opinam os membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO** de **LEI N° 066/2005**, de autoria do vereador Eduardo Marques.

Esse é o nosso **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de agosto de 2005.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Gueiros

Presidente /Relator Geral

Danilo Cabral

Vice-Presidente

José Alves

Membro Efetivo

Eriberto Medeiros

Membro efetivo

José Alves

Membro Efetivo